

LEI Nº 321/2013

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faça saber que a Câmara Municipal de Camutanga/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade – FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco, oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de Infraestrutura Urbana e Rural, Educação, Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O poder Executivo, na forma de Decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativo contábil informado:

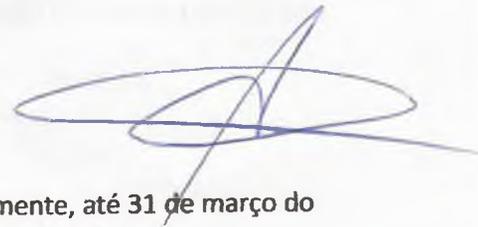
- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II- Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e verbas de cada um dos projetos beneficiados

§ 3º - O poder Executivo, na forma de Decreto, deve divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.



Art.2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL, para pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único: A utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL, deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art.3º - Constitui receitas do FUNDO MUNICIPAL:

I - Recursos oriundos do FEM;

II- Dotação Orçamentárias;

III-Dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organização, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- Rendimentos aplicações financeiras dos recursos dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - Saldos de exercícios anteriores: e

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art.4º - O FUNDO MUNICIPAL é gerido pela Secretaria de Finanças e Planejamento

Art.5º - Aplicam-se ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2013.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito